

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE TUPA

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	180307-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE TUPA	FLAVIO PERES MAZZO	06/02/2026 17:29 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		058000819972025-55

1. Condições Gerais da Contratação

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo Administrativo nº058.00081997/2025-55.)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Contratação de serviços de Sistema de CFTV para monitoramento de ambientes internos e externos da Delegacia de Polícia do Município de Queiroz, incluindo gravadores de vídeo e câmeras IP, com instalação e garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e treinamento técnico-operacional, composto pelos itens da tabela abaixo, , conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Serviço de instalação e monitoramento por câmeras (CFTV) para DPM Queiroz.	625174 118923 Siafisico	Conjunto	01	sigiloso	sigiloso

.1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
1.2. O prazo de vigência da contratação para fins de garantia é de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrada de operação do sistema, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação está pautada na necessidade de monitorar os ambientes internos e externos da Delegacia de Polícia do Município de Queiroz que não tem expediente ininterrupto e não há outra forma de vigilância no prédio no período noturno e finais de semana. .

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-000141/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2024;

III) Id do item no PCA: 72;

IV) Classe/Grupo: 6350;

V) Identificador da Futura Contratação: 180307-39/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A contratação visa atender a necessidade da Unidade Policial de ser monitorada a distância nos dias em que não há expediente na repartição. Para realização da solução a empresa contratada deve observar todos os detalhes dos equipamentos e condições do local de instalação, bem como da garantia dos equipamentos. Deve usar material adequado na instalação de infraestrutura conforme consta nos requisitos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Das especificações mínimas dos equipamentos e materiais a serem utilizados

4.1. As especificações deste termo de referência são mínimas, podendo ser superior.

4.2. Todos equipamentos, softwares associados e componentes a serem fornecidos deverão ser novos e na última versão disponível.

4.3. As atualizações de versões de software deverão estar disponíveis durante todo o período contratual para download no site oficial do fabricante.

4.4. Todos os equipamentos e acessórios deste termo de referência devem operar de forma integrada.

4.5. Escopo geral do fornecimento

4.5.1. **O Sistema de CFTV será instalado com no mínimo de 10 (dez) câmeras.**

4.5.2. As câmeras IP serão instaladas nos seguintes locais da delegacia:

4.5.2.1. na entrada.

4.5.2.2. no estacionamento.

4.5.2.3. recepção e área de espera.

4.5.2.4. entrada da carceragem.

4.5.2.5. e locais estratégicos que garantam a visualização e monitoramento interno e externo de todo o prédio.

4.5.2.6. Na fase anterior ao início da instalação, o gestor do contrato da CONTRATANTE definirá os locais exatos de instalação das câmeras em comum acordo com a CONTRATADA.

4.5.3. O gravador de vídeo, switch e nobreak deverão ser instalados em rack a ser fornecido pela CONTRATADA em local determinado na fase anterior ao início da instalação em comum acordo entre o gestor do contrato da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.6. ITEM 1 - GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE DE ALTA DEFINIÇÃO DE 16 CANAIS PARA CFTV

4.6.1. Network Video Recorder NVR do tipo stand alone com 16 canais IP;

4.6.2. Gravação contínua e simultânea das 16 câmeras em 1080p@30fps (Full HD), com substituição automática de gravações antigas por novas de acordo com a capacidade de armazenamento;

4.6.3. Suporte à gravação agendada e por detecção de movimento;

4.6.4. Throughput mínimo de gravação de 96 Mbps;

4.6.5. Throughput mínimo de acesso remoto de 24 Mbps;

4.6.6. Suporte a 2 HDs SATA de no mínimo 4TB cada;

4.6.7. Interface de rede Gigabit Ethernet RJ45;

4.6.8. Saídas de vídeo HDMI e VGA, com suporte à resolução Full HD;

4.6.9. 2 portas USB, sendo ao menos uma USB 3.0;

4.6.10. Suporte a câmeras ONVIF;

4.6.11. Visualização em tempo real de 1, 4, 9 ou 16 câmeras simultaneamente (matriz virtual) e em sua resolução máxima quando visualizadas individualmente;

4.6.12. Suporte a duplo stream de imagem por câmera;

4.6.13. Codificação/decodificação de vídeo H.264;

- 4.6.14. Exibição síncrona de imagens gravadas de no mínimo 4 câmeras;
- 4.6.15. Busca de imagens gravadas por data/hora e por detecção de movimento; suporte a visualização e gravação de imagens ao mesmo tempo, sem interrupção;
- 4.6.16. Backup de imagens via dispositivo de armazenamento USB;
- 4.6.17. Acesso remoto via rede, para configuração do sistema, visualização de imagens e sua exportação;
- 4.6.18. Capacidade de editar e exportar vídeos em formato aberto;
- 4.6.19. Suporte aos protocolos HTTP, RTSP, NTP, DHCP, DNS;
- 4.6.20. Compatibilidade total com as câmeras fornecidas;
- 4.6.21. Dimensões adequadas para instalação em bandeja de bastidor de 19";
- 4.6.22. Temperatura de operação de 5 a 40 °C;
- 4.6.23. Potência elétrica máxima de 250W;
- 4.6.24. Fluxo de ar para ventilação orientado horizontalmente, com sentido frente/fundo.
- 4.6.25. TENSÃO: alimentação em 110/220 VCA/60 Hz, com tomada consoante padrão NBR 14136 (ou fornecimento de adaptador).
- 4.6.26. Acessórios:
 - 4.6.26.1. Kit original do fabricante;
 - 4.6.26.2. **2 (dois) HDs SATA de 4TB instalados**, de linha própria para uso em vigilância (Surveillance HDD);
 - 4.6.26.3. Licenças, caso necessárias, para até 16 câmeras;
 - 4.6.27. Software para monitoramento dos gravadores (NVRs) e das câmeras IP, permitindo monitoramento das imagens captadas pelas câmeras IP.
 - 4.6.27.1. O software deve ser totalmente compatível com todos os equipamentos ofertados;
 - 4.6.27.2. Deve realizar gerência dos equipamentos ofertados;
 - 4.6.27.3. Deve obter, através de comunicação em rede IP, os conteúdos de vídeo armazenados, para processamento em computadores de propósito geral (PCs e/ou servidores);
 - 4.6.27.4. Cada instância do software instalada em cada computador deve suportar o monitoramento simultâneo de, pelo menos, 64 câmeras IP;
 - 4.6.27.5. O software deve ser fornecido com todas as licenças e softwares clientes (web client, control client) necessários ao seu funcionamento.
 - 4.6.28. Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.
 - 4.6.29. Acondicionamento: embalagem original de fábrica (contendo todos os manuais técnicos e CDs originais do fabricante e ainda as instruções para instalação, configuração, operação e gerenciamento), com identificação do material.
- 4.7. ITEM 2 - CÂMERAS BULLET IP
 - 4.7.1. Câmera IP tipo Bullet com resolução de 2 MP;
 - 4.7.2. Suporte à resolução de 1080p@30fps (Full HD);
 - 4.7.3. Sensor CMOS de 1/2,7" ou maior, com escaneamento progressivo;
 - 4.7.4. Lente fixa de 2,8 mm (ângulo de visualização horizontal de 80º ou maior);
 - 4.7.5. Interface de rede Ethernet 10/100 RJ45;
 - 4.7.6. Duplo stream de vídeo;
 - 4.7.7. Codificação de imagem H.264;
 - 4.7.8. Funções WDR (Wide Dynamic Range), AWB (Automatic White Balance), BLC (Backlight Compensation) e AGC (Automatic Gain Control);
 - 4.7.9. Sensibilidade mínima de 0,1 lux em colorido (sem IR);
 - 4.7.10. Função dia e noite com ICR (IR Cut Filter Removal);
 - 4.7.11. Iluminação auxiliar por infravermelho com alcance de, no mínimo, 20m;
 - 4.7.12. Controle automático (inteligente) de infravermelho para evitar saturação ou insuficiência de brilho em imagens no escuro;
 - 4.7.13. Suporte a detecção de movimento (ao menos 4 áreas);
 - 4.7.14. Compatibilidade total com o NVR fornecido, inclusive para detecção de movimento e ajuste automático de data e hora via rede;
 - 4.7.15. Suporte a ONVIF;
 - 4.7.16. Suporte aos protocolos DHCP, NTP, DNS, ICMP, HTTPS;
 - 4.7.17. Suporte a Multicast (IGMP);
 - 4.7.18. Interface web, com proteção por senha, para monitoramento, configuração, logs e atualização de firmware;
 - 4.7.19. Alimentação por PoE 802.3af e 12 VDC;
 - 4.7.20. Temperatura de operação de 5 a 40 °C;
 - 4.7.21. Encapsulamento em cor branca ou cinza;
 - 4.7.22. Índice de Proteção IP67; Licença para funcionamento com o software ofertado.
 - 4.7.23. Acessórios:
 - 4.7.23.1. Kit original do fabricante (parafusos, abraçadeiras, clips, suportes, etc); suporte/adaptador adequado para instalação em superfície rígida (sob laje, eletrocalha e em parede de alvenaria);
 - 4.7.23.2. Patch cord (cordão) UTP categoria 6 (CAT 6) de no mínimo 1,5 m de comprimento.
 - 4.7.24. **Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.**
 - 4.7.25. Acondicionamento: embalagem original de fábrica (contendo todos os manuais técnicos e CDs originais do fabricante e ainda as instruções para instalação, configuração, operação e gerenciamento), com identificação do material.
- 4.8. ITEM 3 - MONITOR/TV FULL HD 40 POLEGADAS
 - 4.8.1. LED policromático de 40 polegadas;
 - 4.8.2. Formato padrão widescreen;
 - 4.8.3. Resolução gráfica mínima suportada de 1920 x 1080 pixels a 60Hz;
 - 4.8.4. Sistema de Cores Pal-M, Pal-N, NTSC;
 - 4.8.5. Smart TV Com Wi-fi Integrado;
 - 4.8.6. Possuir sintonizado integrado para TV digital;

- 4.8.7. Controle Remoto Padrão Com Pilhas;
- 4.8.8. Ajuste de brilho, contraste, posição horizontal-vertical, linguagem, regulagem de cor;
- 4.8.9. 02 conectores de sinal digital HDMI;
- 4.8.10. 01 entrada usb;
- 4.8.11. 01 entrada ethernet;
- 4.8.12. Fonte de alimentação do monitor de vídeo com ajuste automático, suportando faixa de tensão de 100VAC a 240VAC, a 50 ou 60Hz;
- 4.8.13. Acessórios
 - 4.8.13.1. Deverão ser fornecidos junto com o monitor, todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do mesmo;
 - 4.8.13.2. Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002;
 - 4.8.13.3. Deverá ser fornecido 1 cabo HDMI com 03 metros de comprimento para cada equipamento;
- 4.8.14. Acondicionamento: O monitor e os acessórios devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações;
- 4.8.15. Documentação técnica: Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre o produto com as instruções para instalação, configuração, operação.
- 4.8.16. Garantia mínima do fabricante: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 4.9. ITEM 4 - NOBREAK
 - 4.9.1. Equipamento de energia ininterrupta (nobreak).
 - 4.9.2. A potência do equipamento deverá ser definida pelo CONTRATADO para garantir que o sistema de CFTV funciona ininterruptamente por no mínimo 2 horas na ausência de energia elétrica.

- 4.9.3. Tensão de entrada 110 ou 220V definido pela cidade onde o equipamento será instalado.
- 4.9.4. As baterias deverão ser chumbo ácido reguladas à válvula (VRLA) com o eletrólito absorvido em manta de fibra de vidro (AGM),
- 4.9.5. Implementar desligamento automático quando em situação de falta de energia elétrica e esgotamento da carga das baterias e rearme automático com o retorno da energia elétrica.
- 4.9.6. Deve possuir alarme sonoro para indicar falhas e permitir ligar e desligar o alarme sonoro.
- 4.9.7. Operar em ambientes com temperatura de 0°C a 40°C.
- 4.9.8. Operar em ambientes com umidade relativa de 20 a 90%.
- 4.9.9. Acessórios
 - 4.9.9.1. Deverão ser fornecidos todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do equipamento.
 - 4.9.9.2. Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002;
- 4.9.10. Acondicionamento: Deve estar acondicionado em embalagem com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações;
- 4.9.11. Documentação técnica: Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre o produto com as instruções para instalação, configuração, operação.
- 4.9.12. Garantia mínima do fabricante: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

4.10. ITEM 5 - INSTALAÇÃO COM MATERIAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA

- 4.10.1. Todos os equipamentos e softwares integrantes neste termo de referência deverão ser instalados na delegacia.
- 4.10.2. Avaliação prévia: Antes do início da instalação deverá ser realizada pela CONTRATADA a verificação do local onde será realizada a instalação de infraestrutura lógica e elétrica para levantamento de informações, tais como:
 - 4.10.2.1. Elaboração de croqui do projeto lógico e elétrico indicando as localizações dos pontos lógicos e elétricos necessários.
 - 4.10.2.2. Definição da lista de materiais.
 - 4.10.2.3. Tirar fotos do local permitindo o fazer o detalhamento da instalação.
- 4.10.3. A instalação dos equipamentos deverá contemplar a infraestrutura lógica e elétrica composta de:**
 - 4.10.3.1. O fornecimento e instalação de infraestrutura através de eletrocalhas, eletrodutos, canaletas.**
 - 4.10.3.2. O fornecimento e instalação de caixa de sobrepor, espelho ou acessório para acomodação da tomada de comunicação fêmea de forma adequada e segura, seguindo os padrões normativos para a Categoria;**
 - 4.10.3.3. O fornecimento e lançamento de cabo UTP 4 pares CAT6 entre o ponto de terminação (ITEM 2) e o de concentração (ITEM 1).**
 - 4.10.3.4. O fornecimento do rack para acomodar o ITEM 1 e ITEM 4.**
 - 4.10.3.5. A conectorização deverá ser feita com a utilização de ferramenta adequada para o cabo e as tomadas de comunicação.**
 - 4.10.3.6. A certificação deverá ser realizada com equipamento do específico para a Categoria.**

4.10.3.7. Deverá ser feita a identificação do ponto de rede no cabo e tomada em ambas as extremidades, devendo ser identificados também o espelho e o Patch Panel.

4.10.4. Os materiais de infraestrutura física a serem fornecidos pela CONTRATADA para instalação do sistema devem ter as seguintes características caso sejam utilizados:

- 4.10.4.1. ELETRODUTO ELETROLÍTICO: Os eletrodutos devem ser rígidos, fabricados em aço carbono eletrolítico, com espessura de, no mínimo, 0,75mm, fornecidos em barras de 3 (três) metros e em conformidade com os diâmetros especificados em projeto. Eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono, norma NBR 13057/93. Todos os acessórios dos eletrodutos devem seguir a mesma norma para zincados eletrolítico.
- 4.10.4.2. ELETROCALHAS: As eletrocalhas deverão ser lisas com virola e tampa de pressão, serão fabricadas em aço galvanizado eletrolítico, com espessura (bitola 16 AWG) para eletrocalhas com área de secção transversal superior a 10.000mm² e espessura (bitola 18 AWG) para eletrocalhas com área de secção transversal inferior a 20.000mm².
- 4.10.4.3. CONDULETES: Os condutes, uniduts, buchas, arruelas, adaptadores e outros acessórios utilizados nos condutes deverão ser fabricados em alumínio silício. Os condutes deverão ter perfeito acabamento e deverão possuir tampas nas saídas não utilizadas.
- 4.10.4.4. CAIXAS DE PASSAGEM ALUMÍNIO: As caixas de passagem de 60cm x 60cm x 10cm deverão ser em alumínio silício, com resistência às intempéries e vedação adequada na tampa e conexões, deverá possuir aba específica para fixação em parede. Os parafusos para fixação da tampa na caixa serão em aço inox. Caixas com dimensões diferentes da apresentada acima só poderão ser utilizadas quando especificadas em projeto.

4.10.4.5. CAIXAS DE PASSAGEM LATÃO: As caixas de passagem de 20cm x 20cm, 30cm x 30cm e 40cm x 40cm deverão ser em Latão tratado ou Epóxi, com resistência às intempéries e vedação adequada na tampa e conexões, deverá possuir aba específica para fixação em parede. Os parafusos para fixação da tampa na caixa serão em aço inox. Caixas com dimensões diferentes da apresentada acima só poderão ser utilizadas quando especificadas em projeto.

4.10.4.6. ELETRODUTOS FLEXÍVEIS: Os eletrodutos flexíveis deverão possuir o interior metálico formado por fita de aço galvanizada eletrolítica laminada à frio, com revestimento exterior extrudado sob pressão em PVC anti-chama.

4.10.4.7. MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA EM ALUMÍNIO: Os dutos de alumínio deverão ser pintados na cor branca ou outra cor definida no projeto e possuir, ao menos, uma divisão interna que permita a passagem de cabeamento da rede de dados/voz e da rede elétrica separadamente em todo o percurso dos cabos, inclusive em acessórios de derivação e curvas.

4.10.4.8. Duto para instalação aparente deve ser em alumínio extrudado com 1,5mm de espessura 3 dimensões externas de 73mmx25mm e 45mmx73mm e liga especial 6060-T5, com características paramagnéticas e garantia de blindagem aos campos eletromagnéticos e não centelhamento.

4.10.4.9. Tampas com encaixe para fechamento sob pressão garantindo excelente fixação mecânica quando fechada e de fácil remoção, não deixando frestas entre a tampa e os septos divisores, quando estes existirem.

4.10.4.10. As emendas dos dutos devem ser feitas pela transposição de 100 mm (mínimo) das tampas, garantido a continuidade elétrica das mesmas. Os dutos devem ter tratamento superficial: anodizado e ou pintado. Quando pintados, a pintura deve ser de alta qualidade com pré-cromatização (base) e aplicação de tinta pó híbrida/poliéster com cura a 210 graus centígrados. Quando anodizados devem possuir uma camada de anodização mínima de 10 micras.

4.10.4.11. TAMPAS PARA INSTALAÇÕES APARENTES: As tampas devem ser com encaixe para fechamento sob pressão devem ser do tipo Plana Lisa, plana ranhurada, curva lisa, curva ranhurada.

4.10.4.12. CURVAS PARA INSTALAÇÕES APARENTES: As curvas para instalações APARENTES devem ser fabricadas pelo processo de injeção de alumínio sob pressão. Devem ser fixadas nos dutos por encaixe sob pressão, permitindo a continuidade elétrica do conjunto. A curva deve ter raio interno compatível com o raio de curvatura exigido pelo cabo que será usado.

4.10.4.13. CAIXAS DE DERIVAÇÕES PARA INSTALAÇÕES APARENTES: As caixas de derivações para instalações APARENTES devem ser fabricadas em alumínio ou latão com espessura mínima de 1,2mm. Devem ser fixadas nos dutos e na parede.

4.10.4.14. CAIXA DE TERMINAÇÃO: As caixas de terminação devem ser fabricadas com material termoplástico ABS, com matéria prima certificada na UL, isenta de halogenados. Sua fixação deve ser por encaixe sob pressão sobre nos dutos permitindo que os equipamentos de saída (tomadas, RJ, etc.) fiquem fora da área do duto, deixando livre a secção do duto para passagem dos cabos.

4.10.4.15. DUTOS E ACESSÓRIOS DE PVC: Os dutos de PVC deverão ser fabricados em material auto extingüível na cor branca e possuir, ao menos, uma divisão interna que permita a passagem de cabeamento da rede de dados/voz e da rede elétrica separadamente em todo o percurso dos cabos, inclusive nos acessórios de derivação e curvas. O conjunto composto de base e tampa deverá atender às Normas de Cabeamento EIA/TIA 569-B e NBR 14565 com relação e raio de curvatura dos cabos e isolamento elétrico.

4.10.5. Ao termino da instalação a CONTRATADA deverá apresentar documentação As-BUILT.

4.10.6. A garantia e suporte técnico do sistema deverá ser de 36 meses a partir do aceite da instalação.

4.10.7. Os chamados técnicos e garantia e suporte serão abertos diretamente com a CONTRATADA fornecedor através de número telefônico, e-mail ou outro meio de comunicação definido pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer neste momento o número, data e hora de abertura do chamado que será considerado para o início para contagem dos prazos estabelecidos.

4.10.8. A garantia deverá abranger a manutenção corretiva dos módulos com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem apresentar qualquer ônus para a contratante.

4.10.9. O atendimento deverá ser realizado nos locais onde os equipamentos estiverem instalados na ocasião da abertura do chamado técnico (on-site).

4.10.10. O tempo de atendimento, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e o comparecimento de um técnico ao local, quando necessário, será de no máximo até o próximo dia útil após o registro do chamado técnico.

4.10.11. Deverá ser fornecida documentação contendo todas as informações sobre o sistema para configuração, operação e administração.

4.10.12. Deverá ser oferecido treinamento do sistema de no mínimo, 4 horas para duas turmas para no mínimo 2 participantes, podendo o treinamento ser online ou presencial.

4.10.13. O treinamento deverá apresentar aspectos teóricos e práticos do sistema

.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: em até 30 (trinta) dias do início dos serviços

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço : Rua Rui Barbosa esquina com a rua Agostinho Herrero, Queiroz /SP

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta em horário de expediente.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a

indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do observará o disposto nesta seção].

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensa], o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de

obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.30. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.31.

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.31.1.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.32.

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.32.1.1. Expedido no período máximo de 03 (anos);

8.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180307;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 180205;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 011.041.0697.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tupã, 06 de Fevereiro de 2026.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO PERES MAZZO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/02/2026 às 13:28:58.

LUIZ ANTONIO HAUY

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/02/2026 às 17:29:13.